PARÁGRAFO ÚNICO:- Os recursos constantes no ítem I do presente artigo, serão repassados em uma única parcela.

ARTIGO 2o.:- A subvenção de que trata o artigo precedente, será coberta com os seguintes recursos:

a) Dotação específica consignada no Orçamento Programa vigente na importância de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

b) Excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro, na importância de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

ARTIGO 3o.:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No.644, DE 14 DE ABRIL DE 1.992

"Dispõe sobre isenção do pagamento de Contribuição de Melhoria à Legião Branca Mestre Jesus"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria referente a pavimentação asfáltica, guia e sarjeta, incidente sobre o imóvel de propriedade da Legião Branca Mestre Jesus de São João da Boa Vista, localizada à Rua Tabapuã, na Vila Conceição onde se encontra instalada sua sede, tendo essa entidade por finalidade estabelecer departamentos de amparo espiritual e material, instrução e abrigo e investigar, difundir e ensinar a doutrina espírita, conforme Notificação específica expedida pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.
ARTIGO 2o:-A baixa do lançamento do tributo constante do Artigo 1o desta Lei se formalizará na ficha específica do Setor de Tributação, após despacho do Prefeito Municipal em processo competente.
ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (14.04.1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No.645, DE 14 DE ABRIL DE 1.992

"Concede Subvenção Social à APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder no presente exercício sob forma de Subvenção a importância de Cr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), à APAE-Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista, entidade de carater assistencial sem intuitos lucrativos, e cujos fins são: a) promover o bem-estar, a proteção e o ajustamento em geral dos indíviduos excepcionais, onde quer que se encontrem, sem